

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 425/85:

Determina que as notificações exigidas pelo cumprimento do disposto nos artigos 6.º-A do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, e 387.º do Código de Processo Penal passem a ser efectuadas por carta registada expedida para a última morada, conhecida nos autos, do destinatário.

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 10/GM/87, que delega uma competência no Secretário-Adjunto para a Administração.

Despacho n.º 11/GM/87, sobre o processamento das despesas que constituam encargos resultantes da aquisição de bens e serviços por conta do PIDDA.

Despacho n.º 12/GM/87, que revoga o Despacho n.º 275/84, de 31 de Outubro, (assalariamento eventual).

Despacho Conjunto n.º 6/87, sobre a requisição de um chefe de departamento do Leal Senado para exercer as funções de técnico agregado nos Gabinetes do Secretário-Adjunto para a Administração e do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

Despacho n.º 25/SAEFT/87, que atribui aos Serviços de Marinha um fundo permanente.

Despacho n.º 26/SAEFT/87, que atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente.

Despacho n.º 27/SAEFT/87, que atribui à Cadeia Central de Macau um fundo permanente.

Despacho n.º 11/SAA/87, sobre o contrato de compra e venda do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade.

Despacho n.º 12/SAA/87, sobre a aquisição do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade.

Despacho n.º 38/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua Central.

Despacho n.º 42/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito entre a subestação da CEM e o aterro do Pac On.

Despacho n.º 43/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga.

Despacho n.º 44/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declarações.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Extractos de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Declarações.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Declarações.

Centro de Recuperação Social:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso comum para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o local da realização da prova do concurso para o preenchimento de vagas de agente de censos e inquéritos.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental de promoção a assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe da carreira da inspecção.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de lugares de operário, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de vagas de ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Das Oficinas Navais. — Balancetes do Razão (antes e depois do balanço), referentes a 31 de Dezembro de 1986.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para a arrematação da empreitada de «Reaproveitamento do Bairro n.º 1 dos C.T.T. — 2.ª Fase».

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do Razão (antes do balanço), referente ao 4.º trimestre de 1986.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Acompanha este número o Índice do *Boletim Oficial*, referente ao ano de 1986.

司 法 部**目 錄**

第四二五 / 八五號法令:

十一月三日第六〇五 / 七五號法令第六條A項與刑事起訴法第三八七條所規定之通知, 限以掛號信方式按案卷中所述之最後地址寄發予收件人

澳 門 政 府**澳 門 政 府 辦 公 室**

第一〇 / G M / 八七號批示 關於授予行政政務司一項職權事宜

第一一 / G M / 八七號批示 關於核對「行政當局投資及發展費用計劃」購置財產及服務所構成負擔之費用

第一二 / G M / 八七號批示 關於撤銷十月三十一日第二七五 / 八四號批示(臨時散工)

第六 / 八七號聯合批示 關於借用市政廳一名部門主任在行政政務司及社會設備政務司辦公室任職附屬技術員事宜

第二五 / S A E F T / 八七號批示 撥出一常備基金予海事署

第二六 / S A E F T / 八七號批示 撥出一常備基金予新聞署

第二七 / S A E F T / 八七號批示 撥出一常備基金予澳門政府監獄署

第一一 / S A A / 八七號批示 關於用以製造新款認別證之設備之買賣合約

第一二 / S A A / 八七號批示 關於用以製造新款認別證之設備之購置事宜

第三八 / S A E S / 八七號批示 關於座落龍崗正街一幅地段之用途更改事宜

第四二 / S A E S / 八七號批示 關於座落澳門電力公司變電站與北安填海區之間一幅租賃地段之批給事宜

第四三 / S A E S / 八七號批示 關於座落雅廉訪大馬路一幅地段之用途更改事宜

第四四 / S A E S / 八七號批示 關於座落比厘喇馬忌士街一幅地段之用途更改事宜

批示綱要一件

修正書一件

聲明書數件

立法會總辦事處

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教會委任狀綱要數件

教育司

批示綱要數件

修正書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

司法事務室

聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海專署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

聲明書數件

社會復原中心

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補領導及主管人員團體科長數缺考試准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補行政職程第一職階一等文員數缺唯一准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補行政團體第一職階三等文員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補科長數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補普查暨調查人員數缺考試舉行地點

財政司佈告 關於以審查文件方式考升第一職階一等技術督導員准考人確定名單

經濟司佈告 關於招考填補稽查職程二等稽查員數缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補第一職階工人數缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於修正招考填補工場及運輸科第一職階助理辦事員數缺考試事宜

政府船廠佈告 關於一九八六年十二月卅一日之試算表(結算前及後)

郵電司佈告 關於開投招人承辦「重建郵電司第一號宿舍第二期工程」事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補助理技術人員團體第一職階二等技術輔導員一缺唯一應考人確定成績表

澳門公務員互助會佈告 關於一九八六年第四季(結算前)試算表

法律文告及其他

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

附註：隨同本期政府公報附送一九八六年政府公報索引

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 425/85**

de 23 de Outubro

Considerando que pendem nos tribunais milhares de processos aguardando as notificações exigidas pelos artigos 6.º-A do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro, e 387.º do Código de Processo Penal, na redacção dada pelo referido Decreto-Lei n.º 605/75;

Atendendo a que não tem sido possível o cumprimento destas formalidades face às carências dos quadros dos funcionários de justiça afectos ao Ministério Público, que não é possível remediar de imediato.

Porque a existência de delongas pode causar prejuízos irremediáveis aos denunciantes e ofendidos pela ocorrência da prescrição do respectivo procedimento criminal;

Importando estabelecer, desde já, um meio expedito de proceder às referidas notificações, em paralelo com as simplificações recentemente instituídas no processo civil:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — As notificações exigidas pelo cumprimento do disposto nos artigos 6.º-A do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro, e 387.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, podem ser efectuadas por carta registada expedida para a última morada, conhecida nos autos, do destinatário.

2 — As notificações consideram-se feitas no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte a este, podendo a presunção ser ilidida quando o interessado o demonstrar, por forma bastante, nos autos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, de 3 de Setembro de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete* — *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Promulgado em 11 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 15 de Outubro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 224, I Série, de 23-10-1985).

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 10/GM/87**

Nos termos do artigo 15.º, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, e tendo em conta a competência atribuída ao Governador pelo artigo 20.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, o Encarregado do

Governo delega no Secretário-Adjunto para a Administração a competência para determinar a aplicação do regime definido pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, ao contrato de compra e venda a celebrar entre a Administração e a Sociedade H. Nolasco & Cia. Lda., com vista à aquisição do equipamento para a produção do novo modelo de bilhete de identidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 11/GM/87

O Despacho n.º 49/85, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 9 de Março de 1985, aprovou as «Instruções para o processamento e liquidação de despesas com a aquisição de bens e serviços».

Tendo-se verificado alterações nas competências para autorização de despesas, considera-se necessário explicitar convenientemente os procedimentos a seguir quanto ao pagamento de encargos com a aquisição de bens e serviços por conta do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA).

Ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina o seguinte:

1. Ao processamento das despesas que constituam encargos resultantes da aquisição de bens e serviços por conta do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA) aplicam-se os procedimentos do «Processamento e liquidação de despesas correntes com a aquisição de bens e serviços» que constam da II parte das «Instruções» aprovadas pelo Despacho n.º 49/85, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 9 de Março de 1985.

2. É revogada a IV parte — «Pagamento de encargos com a aquisição de bens e serviços por conta do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA) das «Instruções» referidas no número anterior.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Março de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 12/GM/87

O Despacho n.º 275/84, de 31 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Novembro de 1984, impediu o assalariamento eventual de pessoas que exerceram anteriormente funções na Administração Pública e dela foram afastados por motivos disciplinares.

Tal disposição não se coaduna com as perspectivas ressociadoras que caracterizam a evolução das concepções que presidem à definição do quadro sancionatório a aplicar no domínio do ilícito disciplinar da função pública.

Tendo em linha de conta que a sede própria para o tratamento da questão não é a de despacho e que se encontram em fase adiantada os estudos conducentes, por um lado, à introdução em Macau do novo Código Penal Português e, por outro

lado, à publicação do novo regime disciplinar da função pública do Território, procede-se, neste momento, à revogação do Despacho n.º 275/84, de 31 de Outubro.

Nestes termos, determino:

É revogado o Despacho n.º 275/84, de 31 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Novembro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Março de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho Conjunto n.º 6/87

Tendo em conta a necessidade de fazer acompanhar a actual fase do processo decisório sobre o destino final dos resíduos sólidos urbanos por um técnico de reconhecida competência nesse campo, requisitamos o engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro, actualmente a exercer funções de chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau, para exercer funções de técnico agregado nos Gabinetes do Secretário-Adjunto para a Administração e do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, com direito ao vencimento e demais regalias correspondentes ao índice 600 da tabela em vigor para a Administração do território de Macau.

Quando for dada por finda a requisição, o engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro regressará ao lugar de origem no Leal Senado de Macau, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado nos Gabinetes dos Secretários requisitantes como se o fosse no seu lugar de origem.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 25/SAEFT/87

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 26/SAEFT/87

Tendo sido exposta pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano eco-

nómico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$ 100 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, pelo chefe de secção, substituto, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, e pelo primeiro-oficial, Elvira Purificação Rodrigues da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 27/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 400 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Cadeia e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 400 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director da Cadeia Central, pela assalariada eventual, Maria Edite de Melo Fernandes e Rocha Lopes, e o técnico de vigilância, Armando Alves Borges, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 11/SAA/87

Nos termos do artigo 20.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e do Despacho n.º 10/GM/87, determino, por razões de interesse público relacionadas, por um lado, com a urgência na substituição dos documentos de identificação existentes por outros que ofereçam maiores garantias de autenticidade, por outro com a necessidade de proceder à sua uniformização a breve prazo, a aplicação do regime constante do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, ao contrato de compra e venda do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade a celebrar entre o Governo do Território e a Sociedade H. Nolasco & Cia., Lda.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 12/SAA/87

Tendo em conta o disposto no artigo 15.º, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração determina:

1. É dispensada a realização de concurso público para a aquisição do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, é autorizada a adjudicação da aquisição do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade por ajuste directo e com dispensa das consultas previstas nos n.ºs 2 e 3 da disposição legal atrás referida.

3. É autorizada a celebração com a Sociedade H. Nolasco & Cia., Lda., do contrato de compra e venda do equipamento destinado à produção do novo modelo de bilhete de identidade, pelo montante de HK \$ 1 028 500 (um milhão, vinte e oito mil e quinhentos) dólares de Hong Kong, encargo que será suportado pela verba inscrita no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública para o ano de 1987, com o código 01-023-002-00.

4. É designado para desempenhar as funções de oficial público no acto de celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, o chefe de Departamento dos SIM, José Pereira Leonardo.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 38/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, em 23 de Agosto de 1986, Iong Sok K'eng solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado, com a área de 55 m², situado na Rua Central, n.º 43, (Proc. n.º 8/87, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Iong Sok K'eng, residente na Rua de António Basto, n.º 24, em Macau, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 55 m², sito na Rua Central, n.º 43, desta cidade, cujo domínio directo pertence ao Território e se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 728 a fls. 201v., do Livro B-9, e inscrito a favor daquela titular sob o n.º 789, a fls. 15 do Livro G-74-A.

2. O terreno está presentemente aproveitado com um edifício em regime de propriedade única, compreendendo três pisos destinados a utilização comercial, pretendendo a titular do domínio útil afectá-lo a finalidade comercial e habitacional, em regime de propriedade horizontal.

3. Para o efeito, a requerente submeteu à apreciação da DSOPT um anteprojecto de obra para o local, que veio a merecer parecer favorável daquela entidade.

4. A concessionária requereu, assim, a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o anteprojecto de obra apresentado na DSOPT.

5. As condições a que deveria obedecer a revisão do contrato vieram a ser aceites pela requerente, conforme termo de compromisso assinado em 20 de Novembro de 1986.

6. Não havendo na modificação do aproveitamento solicitada, acréscimos significativos de aumento de área de construção em relação à área actual nem alteração de finalidade para exercício de actividades mais lucrativas relativamente à situação actualmente existente, não é devido o pagamento de contrapartidas ao Território.

7. Pela informação n.º 316/86, de 24 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Analisado o processo em sessão de 22 de Janeiro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação do aproveitamento do terreno supra identificado, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 55,0 metros quadrados, situado na Rua Central, n.º 43, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/705/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno está aproveitado com um edifício, em regime de propriedade única, compreendendo três pisos. Este edifício será transformado, para poder ser constituído em propriedade horizontal, através de modificações construtivas interiores e exteriores.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/chão — 48,5 m²;

Habitacional: parte do r/chão, 2.º e 3.º pisos — 116,5 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$15 140,00 (quinze mil, cento e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$38,00 (trinta e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O reaproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, inícios e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro

outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente reaproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de reaproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula oitava — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do reaproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;

b) Reversão total ou parcial do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

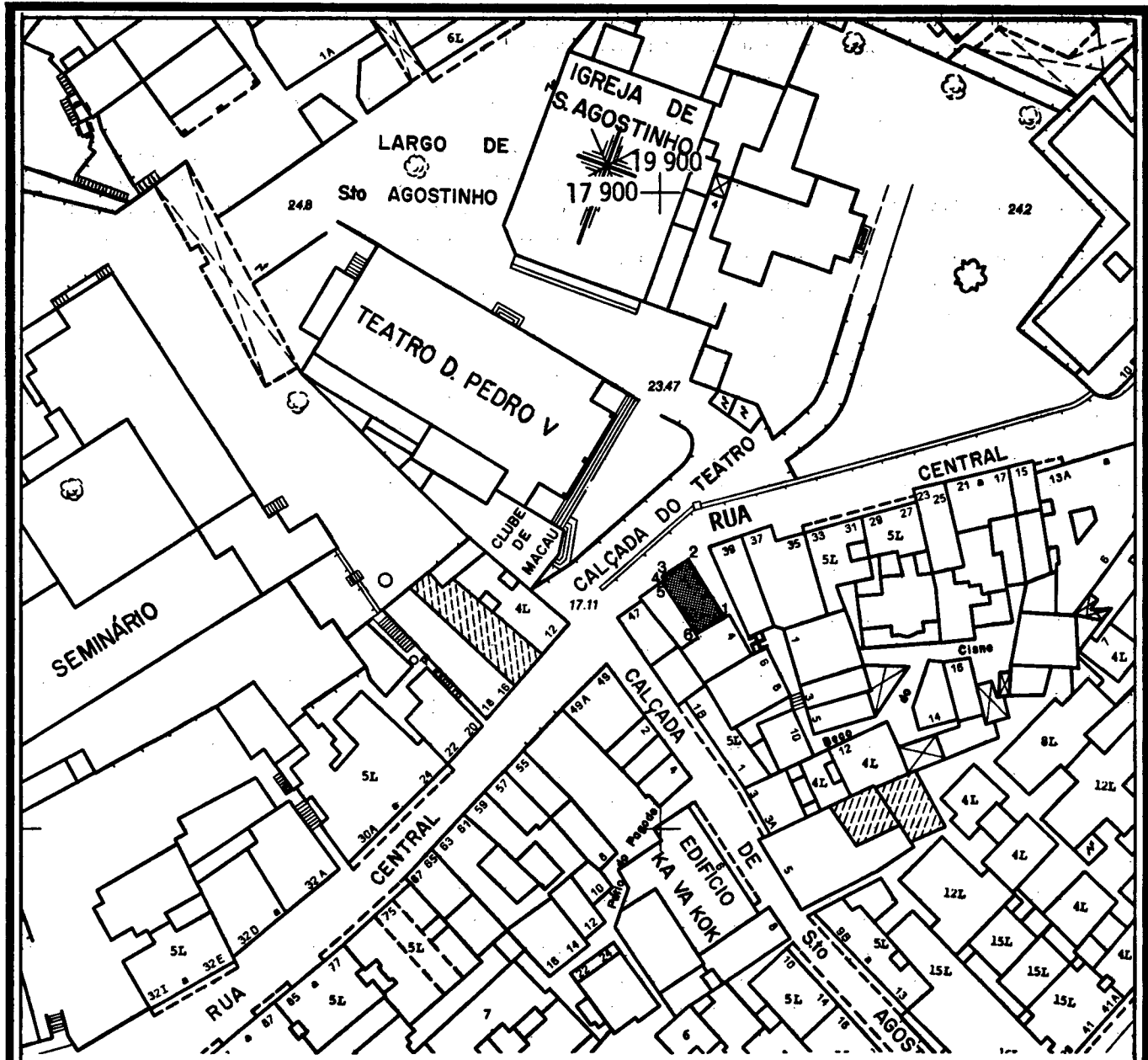
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nº43 da Rua Central.
- Confrontações:
- NE - Beco do Cisne;
- SE - Nº4 do Beco do Cisne (2361, B-12);
- SW - Nº45 da Rua Central (1585, B-9);
- NM - Rua Central.

ÁREA = 55 m²

	M	P
1	19 910.0	17 833.4
2	19 904.6	17 842.6
3	19 900.3	17 839.7
4	19 900.6	17 839.4
5	19 900.3	17 839.2
6	19 905.5	17 830.9

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 42/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 30 de Outubro de 1985, Raimundo Ho solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 9 180 m², situado entre a subestação da CEM e o aterro do Pac On, na Ilha da Taipa, destinado à instalação de um complexo de moradias unifamiliares e equipamentos desportivos, (Proc. n.º 39/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 30 de Outubro de 1985, Raimundo Ho solicitou a S. Ex.^a o Governador a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 9 181,55 m², localizado junto à subestação da CEM, na Ilha da Taipa e do aterro do Pac On, geralmente conhecido por Baía de Pac On, destinado à construção de 14 fogos em conformidade com o plano de aproveitamento cujo estudo prévio apresentou na altura. Declarou, ainda, não ser titular de qualquer concessão no Território.

2. Sobre o assunto pronunciou-se a DSOPT, a qual considerou não haver inconveniente na construção do empreendimento referido desde que o projecto, a ser estudado para o local, não tivesse volumetria superior à apresentada no estudo prévio, reservando-se uma apreciação mais detalhada a fazer em fase de projecto, impossível na fase de estudo prévio por carência de elementos gráficos.

3. Foi, igualmente, ouvida a Direcção dos Serviços de Marinha em virtude do local, em parte, se encontrar sob sua jurisdição, a qual informou não haver inconveniente no solicitado pelo requerente, salvaguardando-se, porém, entre outros aspectos, o acesso à Ponte-Cais do Pac On, pelo que a área de terreno impeditiva do livre acesso àquela ponte veio a ser retirada da área a conceder.

4. Por outro lado, tendo surgido dúvidas quanto à sobreposição parcial do terreno, ora a conceder, com o respeitante a pedido feito anteriormente por Stephen Coc Hei Szeto, gerente da firma Luen Ying Hong, agente exclusivo da firma Shell Company of Hong Kong, Lda., foi esclarecido, pelos SPECE, na informação n.º 220/86, de 4 de Maio, que tal pedido ficara sem efeito a partir do momento em que fora acordada entre a Administração e o requerente nova localização para a instalação da estação de enchimento de gás butano.

5. As negociações levadas a efeito nos SPECE com o requerente Raimundo Ho, culminaram com a aceitação daquele, em 12 de Abril de 1986, dos termos e condições constantes de um termo de compromisso e minuta de contrato a ele anexa.

6. Pela informação n.º 144/86, de 28 de Abril, dos SPECE, o acordado foi levado à consideração do então Secretário-Adjunto para o OEFI, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. O interesse para o Território da construção do empreendimento proposto pelo requerente é fundamento para que a presente concessão seja feita com dispensa de hasta pública, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

8. Submetido o processo à Comissão de Terras, entendeu esta que, face à localização do empreendimento, deviam os Serviços competentes da DSOPT informar das possíveis implicações do projecto com o traçado viário de acesso à nova Ponte Taipa-Macau.

9. De acordo com a informação prestada pela Divisão de Urbanismo da DSOPT, em 2 de Outubro de 1986, a ocupação prevista pelos projectistas é extremamente baixa e irá garantir o ordenamento e manutenção daquela área, dinamizando-a em termos de vivência. Por outro lado, no que respeita à localização da nova ponte, de acordo com o parecer do Sector de Transportes, a inserção far-se-á no extremo Oeste ou Este do aterro do Pac On, pelo que o terreno em causa nunca será afectado pela nova Ponte, Taipa-Macau.

10. Esta opinião técnica dos Serviços do Departamento de Urbanismo obteve o parecer concordante dos responsáveis da DSOPT e mereceu despacho favorável do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, autorizando a aprovação da ocupação proposta pelo requerente.

11. Analisado, de novo, o processo, em sessão de 8 de Janeiro do presente ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de concessão do terreno supra identificado, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 31 de Maio, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito entre a subestação da CEM e o aterro do Pac On, na Ilha da Taipa, com a área aproximada de 9 180 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DCG/02/823/86, e que tem as seguintes confrontações.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O segundo outorgante obriga-se a aproveitar o terreno, de acordo com o Estudo Prévio, datado de 25 de Setembro de 1985, já aprovado pelo primeiro outorgante, com a execução das seguintes obras:

(a) As infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

- Rede viária prevista no estudo prévio;
- Rede geral de esgotos;
- Rede geral de abastecimento e distribuição de água;
- Redes gerais de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

- (b) 14 moradias unifamiliares de 3 pisos cada;
 (c) Um clube, uma piscina e instalações para ténis.

2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

- Habitação: 4 466m²
 — Clube: 250m²
 — Piscina e ténis: 1 520m²

3. O clube, piscina e instalações para ténis destinam-se ao uso exclusivo dos residentes, não podendo ser comercializáveis.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 91 800,00 (noventa e uma mil e oitocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 99 630,00 (noventa e nove mil, seiscentas e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação: 4 466 m ² × \$ 15,00/m ²	\$ 66 990,00
ii) Área bruta para estacionamento: 406 m ² × \$ 15,00/m ²	\$ 6 090,00
iii) Área bruta para clube: 250 m ² × \$ 15,00/m ²	\$ 3 750,00
iv) Área bruta para piscina e ténis: 1 520 m ² × \$ 15,00/m ²	\$ 22 800,00
Total	\$ 99 630,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no

número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Executar, nos termos deste contrato e dos respectivos projectos, aprovados pelo primeiro outorgante, todas as infra-estruturas referidas na cláusula terceira;

c) Garantir, durante um ano, contado a partir da data da sua conclusão, a boa execução e qualidade de materiais aplicados nas infra-estruturas do terreno, correndo por conta do segundo outorgante todos os encargos com as correcções e substituições a efectuar ao abrigo desta garantia;

d) Executar, à sua própria custa, os projectos e obras correspondentes, respeitantes a quaisquer alterações relativas às infra-estruturas que, porventura, o segundo outorgante reconheça necessário efectuar depois de aprovados os projectos pelo primeiro outorgante;

e) Entregar ao primeiro outorgante, logo que concluídos e considerados aceites por este, todos os arruamentos, zonas verdes públicas, com todas as respectivas infra-estruturas;

f) Reparar, durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, todos os estragos e quaisquer danos provocados pelo segundo outorgante, nomeadamente pelo transporte de materiais nos arruamentos, zonas verdes públicas que, nos termos deste contrato, deverão ser entregues ao primeiro outorgante.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% que são exigíveis ao segundo outorgante.

3. As infra-estruturas referidas na alínea b) do n.º 1 desta cláusula reverterão para o primeiro outorgante logo que executadas, com todas as consequências legais, designadamente a cessação do pagamento da renda correspondente às áreas respectivas.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 230 000,00 (quatro milhões, duzentas e trinta mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 060 000,00 (um milhão e sessenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 3 170 000,00 (três milhões, cento e setenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 843 000,00 (oitocentas e quarenta e três mil) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 91 800,00 (noventa e uma mil e oitocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno (moradias unifamiliares), cujo aproveitamento for ficando concluído, em conformidade com a execução do plano de aproveitamento do terreno.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



	M	P
1	21 956.9	14 904.6
2	21 974.4	14 914.4
3	22 019.7	14 879.9
4	22 029.1	14 852.4
5	22 074.4	14 813.0
6	22 129.3	14 810.7
7	22 171.9	14 778.1
8	22 194.4	14 793.8
9	22 193.7	14 827.5
10	22 185.8	14 861.4
11	22 181.9	14 864.4
12	22 113.3	14 842.3
13	22 062.1	14 857.1
14	22 076.2	14 878.4
15	22 074.1	14 881.2
16	22 048.9	14 904.7
17	21 960.1	14 962.9

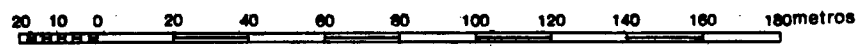
ÁREA = 11 650 mq

8 a 17 Coordenadas Gráficas.

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 43/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, em 16 de Outubro de 1986, foi solicitada por Tam Va Kim autorização para a modificação do aproveitamento do terreno concedido por arrendamento com a área de 92m², situado na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 109, (Proc. n.º 9/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura do contrato de compra e venda, outorgada no Cartório Notarial das Ilhas, na Taipa, em 4 de Julho de 1986, Tam Va Kim adquiriu o prédio n.º 109, da Avenida do Ouvidor Arriaga, construído em terreno concedido, por arrendamento, pelo Território.

2. O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 941 a fls. 124 do Livro B-42 e o direito de arrendamento acha-se inscrito a favor do referido adquirente sob o n.º 1 061 a fls. 148 do Livro F-21-A, conforme certidão passada pela mesma Conservatória.

3. Pretendendo o arrendatário modificar o aproveitamento do terreno, submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para o local, o qual, com parecer favorável, foi enviado aos SPECE com indicação que, do ponto de vista do licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

4. Posteriormente, Tam Va Kim requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno em causa, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, destinando-o à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos, para comércio e habitação.

5. Calculadas as contrapartidas a entregar ao Território e estabelecidas as condições a obedecer na revisão do contrato, o requerente, através do termo de compromisso assinado em 29 de Novembro de 1986, declarou aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato anexa ao referido documento.

6. Pela informação n.º 344/86, de 26 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Analisado o processo em sessão de 22 de Janeiro do corrente ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, devendo a escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta anexa ao parecer emitido.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por arrendamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 89,7 metros quadrados, rectificadas para 92 metros quadrados, situado na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 109, de ora em diante designado simplesmente por terreno, titulado por escritura pública outorgada em 11 de Maio de 1959.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/590-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 11 de Maio de 1959, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja (166m²);

Habitacional: nos restantes pisos (499m²).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$920,00 (novecentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$3 740,00 (três mil, setecentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
166m² × \$ 7,50/m² e por piso \$ 1 245,00

ii) Área bruta para a habitação:
499m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 2 495,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$194 000,00 (cento e noventa e quatro mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$50 400,00 (cinquenta mil e quatrocentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$920,00 (novecentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 44/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 11 de Setembro de 1986, Choi Kai Yau veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno arrendado com a área de 96 m², situado na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 69-C, (Proc. n.º 89/86).

Considerando que:

1. Por escritura do contrato de transmissão outorgada em 14 de Agosto de 1981, Choi Kai Yau ficou titular do direito de arrendamento do terreno com a área de 112,44 m² sobre o qual se encontra construído o prédio n.º 69-C, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, terreno este descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 826 a fls. 60v. do Livro B-37 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 31 285 a fls. 7 do Livro G-25.

2. Em Junho de 1986, o referido Choi Kai Yau solicitou à DSOPT a aprovação de um anteprojecto de obra para reaproveitamento do terreno, o qual veio a merecer parecer favorável daquela Direcção de Serviços, rectificadas alguns aspectos pontuais.

3. Tratando-se, porém, de terreno concedido pelo Território, o concessionário, por requerimento entrado nos SPECE, solicitou a S. Ex.^a o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno para a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

4. Calculadas as contrapartidas a obter pelo Território e estabelecidas as demais condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida, com elas veio o requerente a concordar, firmando um termo de compromisso em 18 de Novembro de 1986.

5. Pela informação n.º 311/86, de 18 de Novembro, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, o qual determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 15 de Janeiro, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 17/87, nos termos do qual se conclui poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, devendo a escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por arrendamento, ser outorgado por escritura pública nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área ora rectificada de 96 metros quadrados, situado na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 69-C, de ora em diante designado simplesmente por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 31 de Dezembro de 1930.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta

anexa com o n.º DTC/01/281/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 anos, contados a partir de 31 de Dezembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão;

Habitacional: 2.º ao 7.º piso.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$6,00 (seis) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$654,00 (seiscentas e cinquenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$2 761,00 (duas mil, setecentas e sessenta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

83 m² × \$6,00/m² e por piso\$ 498,00

ii) Área bruta para a habitação:

565,8 m² × \$4,00/m² e por piso\$ 2 263,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente

te apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$107 323,00 (cento e sete mil, trezentas e vinte e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$20 000,00 (vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 87 323,00 (oitenta e sete mil, trezentas e vinte e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 30 575,00 (trinta mil, quinhentas e setenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 2 761,00 (duas mil, setecentas e sessenta e uma) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

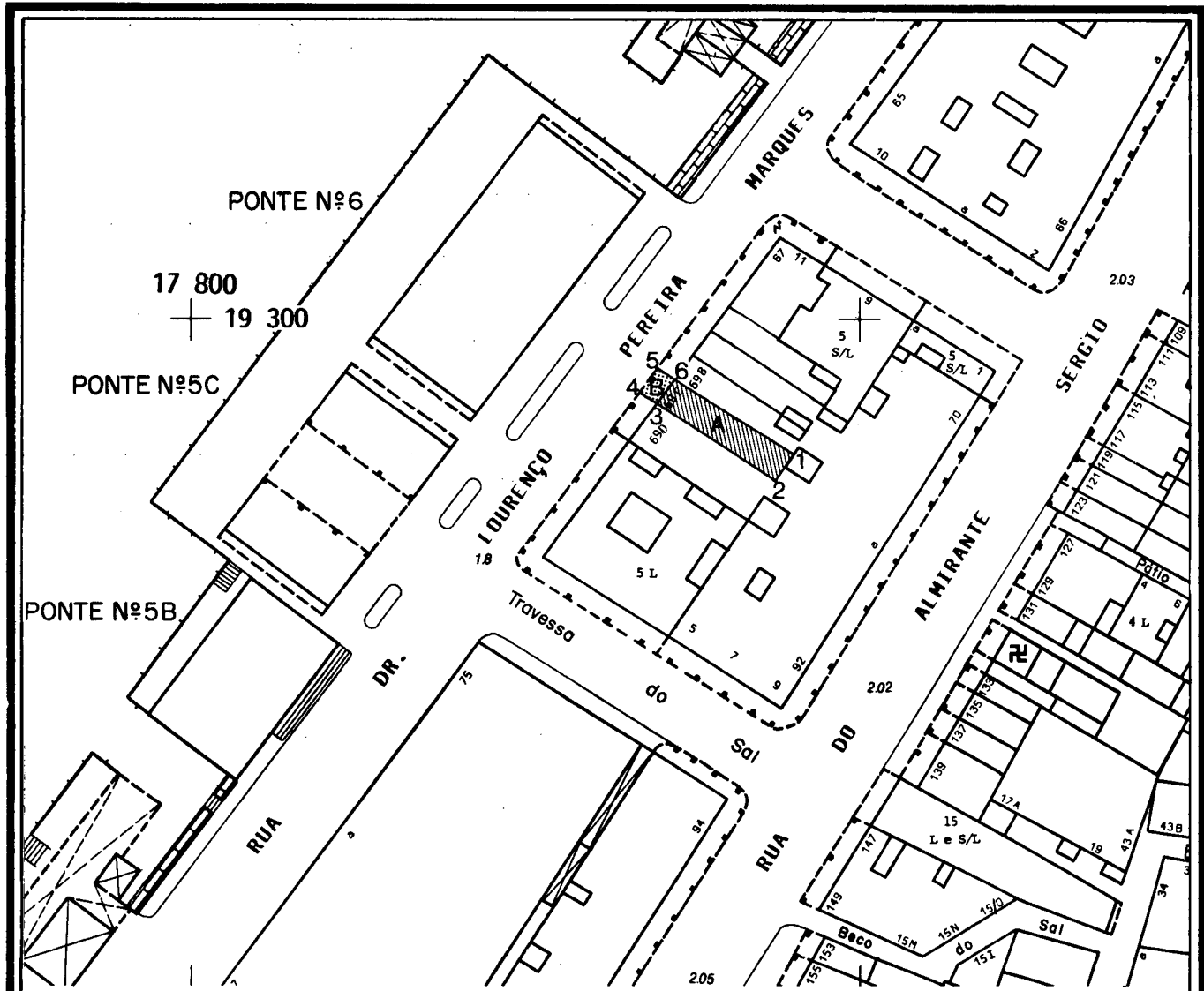
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato outorgado por escritura pública de 31 de Dezembro de 1930.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A
- Nº69C da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques.
- Confrontações:
 - NE - Nº69B da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (13825, B-37);
 - SE - Nº80 da Rua Almirante Sérgio (12889, B-34);
 - SW - Nº69D da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (13827, B-37);
 - NW - Parcela B.
- Parcela B
- Anexa ao Prédio Nº69C da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques.
- Confrontações:
 - NE - Rua Dr. Lourenço Pereira Marques;
 - SE - Parcela A;
 - SW e NW - Rua Dr. Lourenço Pereira Marques.

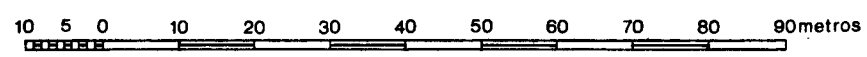
ÁREA A = 96 mq
ÁREA B = 13 mq

	M	P
1	19 389.6	17 779.4
2	19 387.2	17 775.4
3	19 369.3	17 787.0
4	19 366.7	17 788.7
5	19 369.5	17 792.2
6	19 372.1	17 790.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

António do Espírito Santo, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeado para, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina de Alberto Jorge e Sousa para primeiro-oficial do mesmo Gabinete. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Despacho n.º 7/SAA/87, de 10 de Março, inserido no *Boletim Oficial* n.º 12, do mesmo mês e ano:

onde se lê:

«n.º 11/87/M, de 9 de Março»

deve ler-se:

«n.º 10/87/M, de 9 de Março».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 17 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Luísa Maria Parreira Holtemar Roquette Gouveia Durão, esposa do arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 19 de Março de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º de Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 19 de Março de 1987, em virtude do titular do lugar se encontrar em Portugal, em missão oficial de serviço.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 30 de Março de 1987.
— O Chefe do Gabinete, substituto, *António Duarte de Almeida e Carmo*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano:

Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 19 de Março de 1987, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Março, do director do Serviço de Administração e Função Pública:

Sebastião Baptista Pinela, subdirector deste Serviço — designado para exercer as funções de director do Serviço de Administração e Função Pública, no período de 21 de Março a 5 de Abril do ano em curso, em regime de substituição, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, tendo sido no mesmo subdelegadas as competências constantes do Despacho n.º 7/SAA/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho.

Extractos de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que o Pe. Ramon A. Manolo, SSP, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, por provisão de 1 de Março de 1987, do Bispo da Diocese de Macau, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, tornado extensivo a Macau pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952.

Para os devidos efeitos se faz constar que o Pe. Edgar P. Pasaporte, SSP, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, por provisão de 1 de Março de 1987, do Bispo da Diocese de Macau, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, tornado extensivo a Macau pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Sebastião Baptista Pinela*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 23 de Maio de 1987, como segundo-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 20 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 31 de Dezembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

António Augusto Martins da Silva Andrade, professor do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 31 de Dezembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Joana D'Arc Ho, aliás Hó Vai Lan, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 8 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, directora escolar da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 28 de Dezembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Por despacho de 23 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Fátima Augusto de Assis do Rosário, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-

-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 19 de Março de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 24 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Cecília Lei, aliás Lei Sam I, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada na Tailândia e na Formosa, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 23 de Agosto de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Flávia da Rocha, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — considerada sem efeito, a seu pedido, a concessão da licença especial, por antecipação, que lhe fora concedida por despacho de 12 de Janeiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987.

Rectificação

Tendo saído inexacto o extracto de despacho respeitante à concessão da licença especial, por antecipação, da professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/87, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos . . . »

deve ler-se:

«Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa . . . »

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 19 de Março de 1987:

Helena Viseu Bento, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a adiar a licença especial para o ano de 1988, ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 20 de Março de 1987:

Joana Arrais do Rosário, clínica geral, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a li-

cença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1987, por ter completado, em 29 de Dezembro de 1986, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho do signatário de 24 de Março de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a suspensão provisória, a pedido dos interessados, das actividades dos seguintes prestadores privados de saúde:

Lee Ming Leung — Dentista — registo n.º 133;

Yau Ping Wah — Dentista — registo n.º 155;

Choi Hin — Médico — registo n.º 175;

Yan Kam Fun — Médico — registo n.º 592.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano:

Delfina Antónia da Rocha — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Março de 1987.

Simão Chau — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Março de 1987.

Declaração

Cumpridas as formalidades previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, considerou-se renovada, por dois anos, a partir de 15 de Março de 1987, a comissão de serviço como chefe do Departamento de Estatísticas Económicas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1987:

Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzida no referido cargo por despacho de 18 de Março de 1985, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 3 de Março de 1987.

Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzido no referido cargo por despacho de 18 de Março de 1985, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85 — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Março de 1987.

Maria de Lurdes Maia Barreto Cruz Algéos Ayres, operadora principal da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzida no referido cargo por despacho de 18 de Março de 1985, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Março de 1987.

Wan Choi Un, operador de 2.ª classe da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzido no referido cargo por despacho de 18 de Março de 1985, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85 — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Março de 1987.

Carolina Rodrigues, Helena Viseu Pinheiro, Daniel da Silva e Virgílio Conceição da Rosa, todos escriturários-dactilógrafos da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzidos no referido cargo por despacho de 18 de Março de 1985, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985 e publicados no *Boletim Oficial* n.º 17/85 — nomeados, definitivamente, no referido cargo, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 17 de Março de 1987.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Abril de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Abril de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 21 de Março de 1987:

João Mário de Oliveira, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, por contar três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Dezembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1987:

José Carlos Pereira de Mesquita, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a técnico principal da mesma Di-

recção dos Serviços, nos termos do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não ocupada, mantendo, no entanto, a comissão de serviço, em que se encontra, como chefe do Departamento de Indústria.

Wanda Maria Conceição da Rosa, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a técnico principal da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e anteriormente ocupada e deixada pelo titular do lugar, Ana Maria Caria Lucas, por motivo de cessação da comissão de serviço, a pedido do próprio.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Dezembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1987:

Jorge Assunção, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a chefe de secção da mesma Direcção dos Serviços, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a chefe de secção da mesma Direcção dos Serviços, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Fevereiro de 1987:

Luís Ventura Janeiro Rosa, licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de 2 anos, para o cargo de chefe de Divisão da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, e o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1,

do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Maria Gabriela dos Remédios César.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que António dos Santos, fiscal de 2.ª classe da carreira de inspecção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, assumiu, por substituição, no período de 6 a 19 de Março de 1987, as funções de chefe de brigada da mesma Direcção dos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de doença, nos termos da alínea d) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, foi Lai Un I autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 11-A, r/c, loja «J», denominado «Tung Un» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 10 de Março de 1987, foi Choi Meng Kun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa da Fábrica, n.º 7, r/c, loja «D», e Travessa da Areia Preta, denominado «Choi Song Fat» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1987: Kong Iat Cheong — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15/I/SAES/87, de 3 de Março, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Herculano Marques Jacinto, controlador de tráfego marítimo, do 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1987, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 do mesmo mês e ano.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Abril de 1987.

Quartel-General/FSMacau, aos 30 de Março de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1987:

Fernando Rodrigues de Carvalho, guarda-ajudante n.º 111 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 15 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Abril de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o despacho de 23 de Abril de 1986, do então Comandante, substituto, das F. S. M., por contar mais de 3 semestres completos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Março de 1987:

Fong Kei F'un, guarda n.º 119 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de li-

cença especial para ser gozada na Tailândia, no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 29/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 200 851, Chiang Song Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março de 1987:

Alberto Manuel Sales, guarda de 1.ª classe n.º 03 781, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 17 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director do Serviço de Cartografia e Cadastro:

«Deve ser marcada a consulta, no serviço de otorrinolaringologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, Serviços Médicos Exteriores, em sessão ordinária de 17 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Madalena dos San-

tos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, do quadro administrativo desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Março de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 17 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Março de 1987».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 30 de Março de 1987. — A Presidente da C.G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1987:

Maria Alice Vilhena da Maia Júlio, técnica superior do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto da Acção Social de Macau, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 20 de Março de 1987:

Justina da Conceição Chan Graça, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 13 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro do ano findo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 do mesmo mês, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais 25 dias de licença para tratamento, devendo posteriormente ser presente à Junta de Revisão».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 25 de Março de 1987:

Shing Fuk Wa, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987 — assalariado distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Mac Choi, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Março do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais: Manuel Alfredo Alves, adjunto da Imprensa Oficial de Macau — renovada, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a sua comissão de serviço no cargo de adjunto da Imprensa Oficial de Macau, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1987. (Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

1. Que Albino Ung, aliás Ung Seong Chi, servente, 4.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 5 de Agosto de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que A Loi, também conhecido por Miu A Loi, pedreiro, 4.º escalão, da carreira de operário dos Serviços de Marinha, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Setembro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Março de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987:

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro;
Palmira da Rocha Alves.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

A prestação da primeira prova terá lugar no dia 7 de Abril, pelas 9,00 horas, no Serviço de Administração e Função Pública.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro* — *Maria Teresa Alves Martins*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Provisória da única candidata admitida ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987:

Candidato admitido:

Flávia Maria da Silva Xavier.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita será realizada nas instalações dos Serviços de Assuntos Chineses, sitas na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, G, no dia 15 de Abril de 1987, com início às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Júri. — Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — Vogais, *Jorge Manuel Fão* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 20 de Março de 1987, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido até ao preenchimento da última vaga a contar da data de abertura.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatível com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
- e) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro da EDU ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 95, r/c.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade

funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento*

O terceiro-oficial vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. *Seleção* — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. *Programa* — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico de Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.;

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Herculano da Luz, chefe de secção; e
Jaime Diamantino Madeira, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e
Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

(Custo desta publicação \$1 055,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor

Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, pelo Despacho n.º 27/87, de 25 de Março, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto concurso de prestação de provas para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos definidos na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:* Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com prazo de 10 dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. A validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. *Condições de candidatura:*

2.1 *Candidatos:* Podem candidatar-se os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço, no termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2.2 *Documentação a apresentar:* Os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3 *Forma e local:* A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

3. *Conteúdo funcional dos lugares a preencher:* o chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. *Vencimento:* O chefe de secção vence pelo índice 300 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa:**Método de selecção:**

5.1 É utilizado o da prova de conhecimentos que revestirá a forma dum ponto escrito, complementado com entrevista.

5.2 O programa do concurso abrangerá as matérias seguintes:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Administração do território de Macau; Governo e Administração; Administração central; Administração local e processo administrativo;

Legislação relativa aos Serviços de Saúde e com ele relacionada;

Regime jurídico da função pública; provimento em cargos públicos; prestação de serviço; regime disciplinar; remunerações certas e permanentes, acessórias, abonos em espécie e benefícios sociais;

Regime jurídico das finanças e contabilidade pública; preparação, execução e controlo do orçamento; processamento e controlo de despesas e respectiva liquidação; prestação de contas;

Técnicas de coordenação, organização, arquivo, aprovisionamento e controlo de «stocks»;

Instauração e instrução de processos disciplinares;

Elaboração de projectos de diplomas legais: leis, decretos-leis, regulamentos e portarias.

Contas de responsabilidade: sua organização, inventário, cargas e descargas, inutilização e incapacidade de material.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar como elemento de consulta a legislação aplicável.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Júlio Pereira dos Reis, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração;

Dr.^a Maria Helena V. F. da Silva Gonçalves Vieira, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.^a Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção;

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Aviso**

Em aditamento à lista definitiva, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/87, de 23 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986, informam-se os mesmos candidatos que a realização da prova de conhecimentos terá lugar no Colégio D. Bosco, no dia 11 do próximo mês de Abril, com a duração de 4 horas, iniciando pelas 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista definitiva**

De classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a assistente técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1986:

1.º Rita Botelho dos Santos	13,25 valores
2.º Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes	13,25 »
3.º Helga do Santo Cristo Lopes Mendes	12,75 »
4.º Armanda Teresa Xavier	12,25 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 19 de Março de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1987. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de cinco lugares vagos e para os que se vierem a verificar durante um ano, de fiscal de 2.^a classe da carreira da inspecção do quadro da Direcção dos

Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987:

1. Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
2. Eduardo Leopoldo Amante;
3. Fernando António da Costa do Rosário;
4. José César Guerreiro;
5. José Maria Pereira Coutinho;
6. Pedro das Neves Baptista Tou;
7. Virgílio Luís de Almeida da Silva.

Excluído:

Elsa Maria de Assunção Silvestre. a)

a) Por não cumprir os requisitos de admissão de candidatura especificados no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*. — Os Vogais, *Joel Paulo Choi Anok* — *Guilherme Augusto Freire Garcia*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de 10 (dez) vagas para os lugares de operário, 1.º escalão, (especialidade de carpinteiro, pintor e pedreiro), da carreira de operário, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

Candidatos aprovados:

- 1.º Vong Vun Lam;
- 2.º Lai Kuok Song;
- 3.º Leong Choi Tak;
- 4.º Wong Seng Ch'an;
- 5.º José da Silva;
- 6.º Lo Iong Tong;
- 7.º Pung Kin Sang;
- 8.º Tam Son.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1987).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Março de 1987. — O Júri — O Presidente, *Nuno Cordeiro* — Os Vogais, *Ana Maria Constante Diniz* — *Luís Manuel R. Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso de rectificação

Tendo saído inexacto o aviso respeitante ao concurso de ingresso para o preenchimento de duas (2) vagas de ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/87, de 23 de Março, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«duas (2) vagas».

deve ler-se:

«uma (1) vaga».

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Março de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

(Antes do balanço)


Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património	1.397.375,36	31.146.523,94		29.749.148,58
2	Caixa	36.568.511,86	32.534.098,35	4.034.413,51	
3	Clientes c/Sector público	11.010.851,50	9.906.925,30	1.103.926,20	
4	Armazém para usos industriais	4.463.494,03	4.387.336,80	76.157,23	
5	Armazém para gastos gerais	20.175,98	19.733,56	442,42	
6	Edifícios e Terrenos	34.141,10		34.141,10	
7	Biblioteca	41.906,76	25.755,60	16.151,16	
8	Equipamento de Escritório	166.771,54	38.055,64	128.715,90	
9	Equipamento Industrial	8.216.196,15	50.097,85	8.166.098,30	
10	Equipamento de Transporte	734.335,40		734.335,40	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430,10		430,10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio		2.806.000,00		2.806.000,00
13	Mão-de-obra	9.195.418,10	7.167.319,39	2.028.098,71	
14	Obras	4.313.757,10	4.313.757,10		
15	Emolumentos diversos		87,00		87,00
16	Gastos Industriais c/Orçamento	17.679.600,00	4.338.186,64	13.341.413,36	
54	Gastos Gerais c/Orçamento	2.208.200,00	662.765,87	1.545.434,13	
55	Gastos Fabris	643.763,57		643.763,57	
19	Recuperação dos gastos fabris		2.498.518,92		2.498.518,92
20	Credores c/Descontos	77.855,70	77.855,70		
21	Oficinas Navais c/Orçamento		19.887.800,00		19.887.800,00
22	Despesas correntes	1.582.287,90		1.582.287,90	
23	Despesas gerais de funcionamento	311.909,11		311.909,11	
24	Bens duradouros	33.267,70		33.267,70	
25	Bens não duradouros	4.378.448,20		4.378.448,20	
26	Clientes c/Outros sectores	5.069.977,30	3.823.669,20	1.246.308,10	
27	Resultados de exploração	-	-		
28	Estação de Serviço c/Renda		91.200,00		91.200,00
29	Construção da Estação de Serviço	58.170,00		58.170,00	

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5.111,90		5.111,90	
32	Maquinaria e Equipamento	-	-		
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.448,20		1.448,20	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	40.942,80		40.942,80	
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	Saldos dos Orçamentos anteriores	-	-		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e Aproveitamento de Bens	134.357,50		134.357,50	
38/A	Receitas Financeiras Correntes		5,30		5,30
39	Venda de Bens duradouros c/Sector público		3.350,00		3.350,00
40	Produção	13.979.595,41		13.979.595,41	
41	Outras despesas correntes	7.416,50		7.416,50	
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	18.822.777,15	15.824.072,50	2.998.704,65	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	176.961,60	94.351,30	82.610,30	
44	Descontos c/Pessoal		164.484,00		164.484,00
45	Serviços de Finanças c/Pensões de Aposentações e Reformas	139.370,14		139.370,14	
46	Equipamento de Escritório c/SAFSM	25,80	25,80		
47	Equipamento Industrial c/SAFSM	2.728,00		2.728,00	
48	Edifícios e Terrenos c/SAFSM	25.887,30		25.887,30	
49	Material de Transportes	-	-		
50	Plano de Investimento	1.826.366,90	1.826.366,90		
51	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento		1.770.730,40		1.770.730,40
56	Fundo de Pensões	94.351,30		94.351,30	
	TOTAL.....	144.964.184,96	144.964.184,96	58.476.436,10	58.476.436,10

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Março de 1987.

Os Vogais,

O Presidente,


 António Fernando de Melo Martins Soares
 Capitão-de-fragata


 José Matias Cortes


 Mário Correia de Lemos


 Modesto José Mimoso Loureiro


 Marcial Barata da Rocha

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986


(Dez ois do balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património	50.980.027,63	69.731.638,30		18.751.610,67
2	Caixa	36.568.511,86	32.534.098,35	4.034.413,51	
3	Clientes c/Sector público	20.917.776,80	19.813.850,60	1.103.926,20	
4	Armazém para usos industriais	4.463.494,03	4.387.336,80	76.157,23	
5	Armazém para gastos gerais	20.175,98	19.733,56	442,42	
6	Edifícios e Terrenos	34.141,10		34.141,10	
7	Biblioteca	41.906,76	25.755,60	16.151,16	
8	Equipamento de Escritório	166.771,54	38.055,64	128.715,90	
9	Equipamento Industrial	8.216.196,15	50.097,85	8.166.098,30	
10	Equipamento de Transporte	734.335,40		734.335,40	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430,10		430,10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	2.806.000,00	2.806.000,00		
13	Mão-de-obra	16.362.737,49	16.362.737,49		
14	Obras	4.313.757,10	4.313.757,10		
15	Emolumentos diversôs	87,00	87,00		
16	Gastos Industriais c/Orçamento	17.679.600,00	17.679.600,00		
54	Gastos Gerais c/Orçamento	2.208.200,00	2.208.200,00		
55	Gastos Fabris	643.763,57	643.763,57		
19	Recuperação dos gastos fabris	2.498.518,92	2.498.518,92		
20	Credores c/Descontos	77.855,70	77.855,70		
21	Oficinas Navais c/Orçamento	19.887.800,00	19.887.800,00		
22	Despesas correntes	1.582.287,90	1.582.287,90		
23	Despesas gerais de funcionamento	311.909,11	311.909,11		
24	Bens duradouros	33.267,70	33.267,70		
25	Bens não duradouros	4.378.448,20	4.378.448,20		
26	Clientes c/Outros sectores	8.893.646,50	7.647.338,40	1.246.308,10	
27	Resultados de exploração	24.813.945,90	24.813.945,90		
28	Estação de Serviço c/Renda	91.200,00	91.200,00		
29	Construção da Estação de Serviço	58.170,00		58.170,00	

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
30.	Cauções de contratos		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5.111,90		5.111,90	
32	Maquinaria e Equipamento	-	-		
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.448,20		1.448,20	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	40.942,80		40.942,80	
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	Saldos dos Orçamentos anteriores	6.247.500,00	6.247.500,00		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e Aproveitamento de Bens	134.357,50	134.357,50		
38/A	Receitas Financeiras Correntes	5,30	5,30		
39	Venda de Bens duradouros c/Sector público	3.350,00	3.350,00		
40	Produção	13.979.595,41	13.979.595,41		
41	Outras despesas correntes	7.416,50	7.416,50		
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	18.822.777,15	15.824.072,50	2.998.704,65	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	176.961,60	94.351,30	82.610,30	
44	Descontos c/Pessoal	164.484,00	164.484,00		
45	Serviços de Finanças e Pensões de Aposentações e Reformas	139.370,14	139.370,14		
46	Equipamento de Escritório c/SAFSM	25,80	25,80		
47	Equipamento Industrial c/SAFSM	2.728,00		2.728,00	
48	Edifícios e Terrenos c/SAFSM	25.887,30		25.887,30	
49	Material de Transporte	-	-		
50	Plano de Investimento	3.652.733,80	3.652.733,80		
51	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	1.770.730,40	1.770.730,40		
56	Fundo de Pensões	94.351,30	94.351,30		
	TOTAL.....	275.554.739,54	275.554.739,54	20.256.722,97	20.256.722,97

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Março de 1987.

O Presidente,


António Fernando de Melo Martins Soares
Capitão-de-fragata.

Os Vogais,


José Matias Cortes


Mário Correia de Lemos


Afonso José Nunes Loureiro


Marcial Barata da Rocha

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, no dia 15 de Junho de 1987, pelas 16,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, perante o Conselho de Administração, se procederá à abertura das propostas do concurso público para a arrematação da empreitada de «Reaproveitamento do Bairro n.º 1 dos C.T.T. — 2.ª Fase».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria desses Serviços, um depósito de MOP\$1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas.

O depósito definitivo será de dez por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente, a partir do dia 2 de Abril próximo, todos os dias úteis, às horas normais do expediente, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*.

澳 門 郵 電 司 佈 告

茲佈告，承包“重建郵電司第一號宿舍第二期工程項目”的開啓暗標手續，定于一九八七年六月十五日，下午四時三十分，在郵電大樓內當郵電司行政委員會委員之前進行。

參加競投該項工程人仕，須在郵電司出納處繳交保證金葡幣\$1 500 000,00元。

正式保證金金額將為工程費用百份之十。

由四月二日開始，有關工程項目的開投資料在本司辦公時間內，供人索閱。

澳門郵電司，一九八七年三月二十六日。

郵電司司長
施加路

(Custo desta publicação \$ 448,10)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Lista

De classificação final da única candidata admitida ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987:

Cármén Dolores Sabugueiro — 8 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Março de 1987).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Março de 1987. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *José Maria Bártolo*, adjunto-técnico principal. — *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, adjunto-técnico de 1.ª classe.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1986
(Antes do balanço)

Fólio	Rubricas	SALDOS	
		Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino - D/ Ordem	\$ 665 378,12	\$ --
2	Banco Nacional Ultramarino - D/ Prazo	\$ --	\$ --
3	Banco Comercial de Macau - D/ Ordem	\$ 1 677 247,58	\$ --
4	Banco Comercial de Macau - D/ Prazo	\$ --	\$ --
5	Caixa	\$ 775,04	\$ --
6	Empréstimos	\$ 7 477 381,13	\$ --
7	Ampliação do prédio "Montepio"	\$ 514 384,00	\$ --
8	Aquisição e instalação de elevador	\$ 62 490,00	\$ --
9	Móveis e Utensílios	\$ 57 279,05	\$ --
10	Predios	\$ 1 836 469,15	\$ --
11	Elevador	\$ 124 980,00	\$ --
12	Valores em Móveis e Utensílios	\$ --	\$ 57 279,05
13	Valores em Imóveis	\$ --	\$ 1 961 449,15
14	Fundo Permanente	\$ --	\$ 6 599 565,11
15	Fundo de Reserva	\$ --	\$ 1 037 097,05
16	Fundo Disponível	\$ --	\$ 2 662 137,10
17	Fundo do Prémio de Risco	\$ --	\$ 30 000,00
18	Fundo de Aposentação do Pessoal	\$ --	\$ 767 399,05
19	Cauções	\$ --	\$ 9 090,00
20	Credores por Empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	\$ --	\$ 500 000,00
21	Prémio de risco	\$ --	\$ 127 609,80
22	Juros de empréstimos	\$ --	\$ 567 840,40
23	Juros de depósitos bancários	\$ --	\$ 92 865,41
24	Adicionais das rendas contratuais dos exclusivos ...	\$ --	\$ 1 636 380,00
25	Rendas de prédios urbanos	\$ --	\$ 819 035,20
26	Emolumentos diversos	\$ --	\$ 74,50
27	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	\$ --	\$ 180 058,80
28	Compensação de aposentação	\$ --	\$ 23 367,70
29	Compensação para pensão de sobrevivência	\$ --	\$ 5 441,50
30	Contribuição para encargos com a assistência na doença	\$ --	\$ 2 085,20
31	Receitas eventuais e não especificadas	\$ --	\$ 32 012,35
32	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
	Vencimentos ou honorários	\$ 355 101,30	\$ --
33	Prémio de antiguidade	\$ 26 240,00	\$ --
34	Salários do pessoal dos quadros:		
	Salários	\$ 60 825,40	\$ --
35	Prémio de antiguidade	\$ 6 255,00	\$ --
36	Gratificações certas e permanentes: Ao Presidente ...	\$ 30 000,00	\$ --
37	Ao Secretário ...	\$ 6 000,00	\$ --
38	Ao Médico	\$ 8 400,00	\$ --
39	Abono para falhas	\$ 7 440,00	\$ --
40	Senhas de presença	\$ 10 000,00	\$ --
41	Subsídio de residência	\$ 22 949,00	\$ --
42	Subsídio de residência - classes inactivas	\$ 10 600,00	\$ --
43	Subsídio de família - classes inactivas	\$ 1 920,00	\$ --
44	Pensões de aposentação e reforma	\$ 183 943,10	\$ --
45	Subsídio de família	\$ 8 160,00	\$ --
46	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 182,00	\$ --
47	Consumos da secretaria	\$ 13 077,20	\$ --
48	Outros bens não duradouros	\$ 4 652,20	\$ --
49	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 73 505,00	\$ --
50	Energia eléctrica	\$ 15 742,30	\$ --
51	Outros encargos das instalações	\$ 61 065,90	\$ --
52	Encargos com a saúde	\$ 7 087,90	\$ --
53	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 822,30	\$ --
	A transportar	\$ 13 331 352,67	\$ 17 110 787,37

Fólio	Rubricas	SALDOS	
		Devedores	Credores
	Transporte	\$ 13 331 352,67	\$ 17 110 787,37
54	Pensões aos sócios aposentados e inválidos	\$ 299 785,90	\$ - -
55	Pensões às família dos sócios falecidos	\$ 258 866,30	\$ - -
56	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	\$ - -	\$ 109 500,00
57	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 6 627,50	\$ - -
58	Publicidade e Propaganda	\$ 4 261,60	\$ - -
59	Salários do pessoal eventual: Salários	\$ 10 083,40	\$ - -
60	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	\$ - -	\$ 508 100,00
61	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 160,00	\$ - -
62	Subsídio de férias	\$ 37 090,00	\$ - -
63	Amortização do adiantamento de \$ 1 000 000,00 concedido pelo Governo através dos Serviços de Finanças (5a. anuidade)	\$ 125 000,00	\$ - -
64	Compra de meradias ou apartamentos para residências de pessoal do M.O.M.	\$ 3 587 000,00	\$ - -
65	Pessoal dos quadres aprovados por lei: Compensação de vencimentos	\$ 9 920,00	\$ - -
66	Subsídio de Natal	\$ 37 830,00	\$ - -
67	Subsídio de Natal - classes inactivas	\$ 15 110,00	\$ - -
68	Encargos não especificados	\$ 5 300,00	\$ - -
69	Devedores e Credores por Cobranças e Pagamentos Diferidos	\$ 774 700,00	\$ - -
70	Diversos - Despesas a Liquidar	\$ - -	\$ 774 700,00
	SOMA	\$ 18 503 087,37	\$ 18 503 087,37

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987.

VISTO
O Presidente da Direcção,


Mário Correia de Lemos

VISTO
O Presidente do Conselho Fiscal,


Joséinho Horenha

O Secretário,


José Nizine de Jesus César

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 24 de Fevereiro de 1987, lavrada a fls. 22 verso e seguintes do livro de notas 8-G, para escrituras diversas, foi rectificado o artigo primeiro do pacto social da sociedade «Fábrica de Vestuário e Bordados Leng Iok, Limitada», constituída por escritura de 14 de Janeiro de 1987, lavrada a fls. 83 verso e seguintes do livro de notas n.º 12-F, para escrituras diversas, cuja denominação deve ler-se:

«Fábrica de Artigos de Vestuário e Bordados Leng Iok, Limitada», em chinês «Leng Iok Chai I Kai Sau Chong Iau Han Cong Si», e, em inglês «Leng Yuk Garment & Embroidery Factory Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1987, lavrada a folhas 37 verso e seguintes do livro de notas 8-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi rectificado o artigo 5.º do pacto social da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Lie Companhia, Limitada», em inglês «Lie Garment Factory Company Limited», e, em chinês «Lee Yee Chai I Chong Iao Han Cong Si», passando a constar que a gerência é exercida por quatro e não por três gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CARTIFICADO

Fábrica de Artigos Vestuário Min Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1987, lavrada a folhas 16 verso e seguintes do livro de notas 14-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos Vestuário Min Lei, Limitada», em chinês «Min Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Min Lei Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua de São João de Brito, números vinte a vinte e dois, sexto andar, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que houve um lapso de grafia, no artigo quarto do pacto social da sociedade «Companhia de Fomento Comercial Winstar (Importação e Exportação), Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março do corrente ano, em que onde se lê: «Chi Hon Chiu»; deverá ler-se: «Choi Hon Chiu».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Publicidade e Tipografia Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Março de 1987, a fls. 94 e segs. do livro de notas n.º 434-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chui Sai Cheong; Chui Sai On ou Fernando Chui; Teresinha Maria de Assunção Osório Kok; e Un Tak Son, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade e Tipografia Express, Limitada», em chinês «Van Tun Kong Kou Ian Chat Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Express Advertisement and Printing Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Barra, n.ºs 47-49, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Segundo

O objecto social consiste na realização de trabalhos tipográficos e publicitários, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento e vinte e cinco mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto

Um. A gerência fica a cargo de dois grupos de gerentes, designados por «A» e «B».

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. São, desde já, nomeados para fazerem parte do grupo «A» os sócios, Chui Sai Cheong e Chui Sai On, e do grupo «B» os sócios, Teresinha Maria de Assunção Osório Kok e Un Tak Son.

Quatro. Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sétimo

Os anos sociais serão idênticos aos anos civis e o balanço das contas será efectuado no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos doze de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Importação-
-Exportação Hondick de Artigos
Electrónicos e Atlético,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1987, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação-Exportação Hondick de Artigos Electrónicos e Atlético, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação-Exportação Hondick de Artigos Electrónicos e Atlético, Limitada», em inglês «Hondick Enterprise Company Limited», e, em chinês «Hon Tek K'ei Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 57, 20.º andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de artigos electrónicos e atléticos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Mok Tong Lin, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Wong Kwan Ping, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

c) Nip Kuan, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes e um subgerente, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias duas assinaturas de qualquer membro da gerência, bem como para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes e subgerente, respectivamente, Mok Tong Lin, Wong Kwan Ping e Nip Kuan.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Decorações Chiao Kuang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1987, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial e Decorações Chiao Kuang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Decorações Chiao Kuang, Limitada», em chinês «Chiao Kuang Chi Ip Chong Sek Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chiao Kuang Realty and Decoration Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 60-A, r/c, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a compra e venda de bens imóveis, e obras de decorações.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de \$60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada», em inglês «Chiao Kuang Knitting Factory, Limited»;

b) Uma quota de \$40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá o mesmo, em primeiro lugar, oferecê-la ao outro sócio, mediante aviso expedido por carta registada. Se o outro sócio não declarar, dentro do prazo de 60 dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Wang Kia Cheung, que exercerá o cargo sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

O gerente-geral poderá livremente constituir mandatários.

Nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sun Luen Fat — Carnes
Congeladas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1987, lavrada a folhas 13 verso e seguintes do livro de notas 14-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sun Luen Fat — Carnes Congeladas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sun Luen Fat — Carnes Congeladas, Limitada», em chinês «Sun Luen Fat Tong Ioc Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almi-

rante Sérgio, n.º 275, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de géneros alimentícios, em especial de carnes congeladas, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, subscritas, respectivamente, pelos sócios Au Kin Vá, Chan Oi Chan, Au Hon Kuok, Au On Man e Lam Mei Leng.

Dois. A quota do sócio Au Kin Vá é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Firma Sun Lun Fat», em chinês «Sun Luen Fat Yuen Kei», instalado em Macau, no prédio inscrito na Matriz da Sé, sob o número oitocentos e oitenta e oito, Rua Sul do Mercado de S. Domingos, n.º 12, cuja titularidade e posse se transmitem para a sociedade, sendo as quotas dos restantes sócios integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos membros da gerência.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os membros da gerência deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Kin Vá e gerentes, os sócios Chan Oi Chan, Au Hon Kuok, Au On Man e Lam Mei Leng.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda.*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S. A. R. L., tem o prazer de submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1986:

	Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)	MOP 6 413 619,06
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	336 736,20
Resultado do exercício	6 076 882,86
Lucros relativos a exercícios anteriores	356 690,22
Totais	6 433 573,08

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	MOP 1 300 000,00
Para outras reservas	3 700 000,00
Para dividendos	1 000 000,00
	<hr/>
	6 000 000,00

Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte MOP 433 573,08

As actividades deste Banco, em relação ao ano findo de 1986, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todas as camadas sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

O Presidente do Conselho de Administração, *Tsang Wing Hong.*

Macau, 21 de Fevereiro de 1987.

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1986, foram auditados pela Sociedade de Auditores Peat, Marwick, Mitchell e Associados, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabili-

dade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1986, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Tam Shing Ning*.

Macau, 21 de Fevereiro de 1987.

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Inventário de participações financeiras**

31/12/1986

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água	\$1,333,300.00	\$1,333,300.00
Construção e obras públicas	140,000.00	140,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	750,000.00	750,000.00
Subtotal	\$2,223,300.00	\$2,223,300.00
Obrigações		
Certificados de depósito	\$1,030,000.00	\$1,030,000.00
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	\$1,030,000.00	\$1,030,000.00
Total	\$3,253,300.00	\$3,253,300.00

For and on behalf of
BANCO WENG HANG, S.A.R.L.

Quadro a publicar ao abrigo do artº 104 da LB.

Wong Hou Kong
Authorized Signature
Mr. Wong Hou Kong

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU

Balanço para publicação
31/12/1986

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa.....	12,407,504.38		12,407,504.38
Depósitos no Instituto Emissor.....	9,623,442.90		9,623,442.90
Valores a cobrar.....	4,620,448.07		4,620,448.07
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	4,722,898.62		4,722,898.62
Depósitos à ordem no exterior.....	7,270,146.68		7,270,146.68
Ouro e prata.....	---		---
Outros valores.....	18,146.45		18,146.45
Crédito concedido.....	215,120,679.22	142,000.00	214,978,679.22
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	25,377,508.74		25,377,508.74
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	296,543,993.06		296,543,993.06
Ações, obrigações e quotas.....	2,223,300.00	1,333,300.00	890,000.00
Aplicações de recursos consignados.....	---		---
Devedores.....	28,584.00	3,000.00	25,584.00
Outras aplicações.....	1,030,000.00		1,030,000.00
Participações financeiras.....	---		---
Imóveis.....	10,964,984.30	1,593,562.90	9,371,421.40
Equipamento.....	7,992,037.94	3,399,204.49	4,592,833.45
Custos plurienais.....	---		---
Despesas de instalação.....	---		---
Imobilizações em curso.....	---		---
Outros valores imobilizados.....	---		---
Contas internas e de regularização.....	2,247,266.29		2,247,266.29
Totais.....	<u>600,190,940.65</u>	<u>6,471,067.39</u>	<u>593,719,873.26</u>

Passivo		
Depósitos à ordem.....	171,510,121.28	
Depósitos c/pré-aviso.....	---	
Depósitos a prazo.....	319,949,589.82	491,459,711.10
Recursos de instituições de crédito no Território.....	605,085.52	
Recursos de outras entidades locais.....	---	
Empréstimos em moedas externas.....	54,466.91	
Empréstimos por obrigações.....	---	
Credores por recursos consignados.....	---	
Cheques e ordens a pagar.....	1,351,013.50	
Credores.....	7,690,232.10	
Exigibilidades diversas.....	1,725,363.37	11,426,161.40
Contas internas e de regularização.....	---	4,444,895.00
Provisões para riscos diversos.....	---	4,555,532.68
Capital.....	40,000,000.00	
Reserva legal.....	14,800,000.00	
Reserva estatutária.....	---	
Outras reservas.....	20,600,000.00	75,400,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores.....	356,690.22	
Resultado do exercício.....	6,076,882.86	6,433,573.08
Totais.....		<u>593,719,873.26</u>

For and on behalf of
BANCO WENG HANG, S.A.R.L.

Mr. Wong Hou Kong
Authorized Signature
Mr. Wong Hou Kong

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito.....	---
Valores recebidos para cobrança.....	11,142,870.36
Valores recebidos em caução.....	313,554,219.15
Garantidas e avais prestados	5,498,182.24
Créditos abertos.....	7,260,100.01
Aceites em circulação.....	---
Valores dados em caução.....	---
Compras a prazo.....	---
Vendas a prazo.....	---
Outras contas extrapatrimoniais.....	4,785,346.50
	<u>342,240,718.26</u>

Demonstração de resultados do exercício de 1986

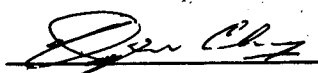
Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas.....	20,588,992.95	Proveitos de operações activas.....	34,824,114.18
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	1,357,668.99
Remunerações dos órgãos de gest		Proveitos de outras operações bancárias	977,062.85
ão e fiscalização.....	65,000.00	Rendimento de títulos de crédito e de	
Remunerações de empregados.....	6,392,407.82	participações financeiras.....	91,232.15
Encargos sociais.....	1,210,430.69	Outros proveitos bancários.....	421,497.76
Outros custos com o pessoal.....	182,728.76	Proveitos inorgânicos.....	2,621,608.10
Fornecimentos de terceiros.....	1,147,297.23	Prejuízos de exploração.....	---
Serviços de terceiros.....	1,842,826.85		
Outros custos bancários	36,181.48		
Impostos.....	390,418.98		
Custos inorgânicos.....	99,807.20		
Dotações para amortizações.....	923,473.01		
Dotações para provisões.....	1,000,000.00		
Lucro da exploração.....	6,413,619.06		
Total.....	<u>40,293,184.03</u>	Total.....	<u>40,293,184.03</u>

Conta de lucros e perdas

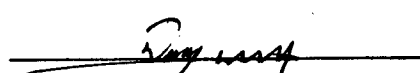
Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração.....	---	Lucro de exploração.....	6,413,619.06
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios anterior-	
anteriores.....	196,771.86	es.....	---
Perdas excepcionais.....	---	Lucros excepcionais.....	---
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas.....	196,771.86
do exercício.....	336,736.20	Resultado do exercício (se negativo)	---
Resultado do exercício (se positi-			
vo)	6,076,882.86		
Total.....	<u>6,610,390.92</u>	Total.....	<u>6,610,390.92</u>

O ADMINISTRADOR,



MR. NG KAI CHEONG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MR. WONG HOU KONG

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	162,779.40	
. Moedas externas	1,139,293.53	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	4,467,770.17	
. Moedas externas	17,003.68	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	137,859.39	
Depósitos à ordem no exterior	1,170,733.89	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	6,175,496.16	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	194,854,289.62	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		3,484,685.23
. Patacas		27,652,756.76
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		4,044,127.49
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,348,419.27
. Moedas externas		123,365,160.46
Recursos de instituições de crédito no Território		12,001,354.62
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,301,284.72
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		344,068.88
Credores		508,660.87
Exigibilidades diversas		7,509.06
Participações financeiras		
Imóveis	3,595,845.56	
Equipamento	811,390.31	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,521,399.77	2,020,601.03
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,955,016.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	20,282,880.77	
Proveitos por natureza		22,303,097.86
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	955,023.80	955,023.80
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	338,590.95	338,590.95
T T A I S	235,630,357.00	235,630,357.00

O GERENTE GERAL,

Lawrence Wu
Branch Manager

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

Alan Chow
Manager

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Departamento de Macau****Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1986**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
10	Caixa	5.815.566,50		5.815.566,50
11	Depósitos no Instituto Emissor	11.803.738,62		11.803.738,62
12	Valores a Cobrar	3.990.862,77		3.990.862,77
13	Depósitos à Ordem Noutas Instituições de Crédito no Território	389.442,96		389.442,96
14	Depósitos à Ordem no Exterior	27.530.559,80		27.530.559,80
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores	1.296.981,05		1.296.981,05
20	Crédito Concedido	641.151.752,00		641.151.752,00
21	Aplicações com Instituições de Crédito no Território	183.380.820,70		183.380.820,70
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	580.833.181,50		580.833.181,50
23	Ações, Obrigações e Quotas	23.639.174,55		23.639.174,55
24	Aplicações de Recursos Consignados	217.845.704,80		217.845.704,80
28	Devedores	878.974.738,27		878.974.738,27
29	Outras Aplicações			
40	Participações Financeiras	5.000.000,00		5.000.000,00
41	Imóveis	39.772.317,13	3.559.524,75	36.212.792,38
42	Equipamento	23.139.186,70	13.904.803,00	9.234.383,70
43	Custos Pluriénais	9.885.648,75	6.482.943,93	3.402.704,82
44	Despesas de Instalação	31.613,20	18.975,50	12.637,70
45	Imobilizações em Curso	-	-	-
46	Outros Valores Imobilizados			
50-59	Contas Internas e de Regularização	293.553.684,50		293.553.684,50
	T O T A L	2.948.034.973,80	23.966.247,18	2.924.068.726,62

Código das Contas	Passivo		
301+311	Depósitos à Ordem	139.661.071,20	
302+312	Depósitos com Pré-Aviso		
303+313	Depósitos a Prazo	1.476.833.538,54	1.616.494.609,74
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	177.912.260,74	
33	Recursos de Outras Entidades Locais	401.141.760,10	
34	Empréstimos em Moeda Externa	29.697.531,70	
35	Empréstimos por Obrigações	-	
36	Credores por Recursos Consignados	217.845.704,80	
37	Cheques e Ordens a Pagar	12.988,70	
38	Credores	119.563.966,22	
39	Exigibilidades Diversas	845.558,28	947.019.770,54
50-59	Contas Internas e de Regularização	313.967.574,64	
62	Provisões para Riscos Diversos	46.586.771,70	
60	Capital	-	
611	Reserva Legal	-	
613	Reserva Estatutária	-	
612+614	Outras Reservas	-	360.554.346,34
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	-	-
66	Resultado do Exercício	-	-
	T O T A L		2.924.068.726,62

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Departamento de Macau**

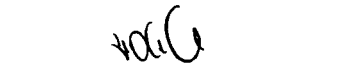
Código das Contas	Contas Extrapatrimoniais	
90	Valores Recebidos em Depósito	55.258.552,90
91	Valores Recebidos para Cobrança	35.507.260,93
92	Valores Recebidos em Caução	1.656.882.602,58
93	Garantias e Avals Prestados	65.405.307,00
94	Créditos Abertos	69.478.726,42
95	Aceites em Circulação	-
96	Valores Dados em Caução	-
971	Compras a Prazo	93.990.258,40
972	Vendas a Prazo	71.976.253,70
98	Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	2.577.901.871,53
99	Outras Contas Extrapatrimoniais	2.144.512,50
	TOTAL	4.628.545.345,96

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE



GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR - GERAL



EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

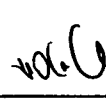
BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Departamento de Macau****Demonstração de resultados do exercício de 1986****CONTA DE EXPLORAÇÃO**

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de Operações Passivas	122.381.943,21	80	Proveitos de Operações Activas ...	161.281.743,70
71	Custos com Pessoal:		81	Proveitos de Serviços Bancários ...	990.996,60
711	Remunerações dos Órgãos de Gestão e Fiscalização	-	82	Proveitos de Outras Operações Bancárias	15.888.609,71
712	Remunerações de Empregados	21.738.416,40	83	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	535.169,00
713	Encargos Sociais	4.461.933,40	84	Outros Proveitos Bancários	1.982.357,83
714	Outros Custos com o Pessoal	-	85	Proveitos Inorgânicos	221.728,50
72	Fornecimentos de Terceiros	3.023.053,73		Prejuízos de Exploração	-
73	Serviços de Terceiros	8.638.946,80			
74	Outros Custos Bancários	1.575.772,95			
75	Impostos	448.656,30			
76	Custos Inorgânicos	422.681,40			
77	Dotações para Amortizações	6.392.748,25			
78	Dotações para Provisões	10.783.091,80			
	Lucro da Exploração	1.033.361,10			
	T O T A L	180.900.605,34		T O T A L	180.900.605,34

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR - GERAL

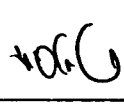

 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA
CONTA DE LUCROS E PERDA

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de Exploração	-	651	Lucro de Exploração	1.033.361,10
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	104.320,60	653	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	584.110,20
654	Perdas Excepcionais	-	655	Lucros Excepcionais	-
656	Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	1.513.150,70	657	Provisões Utilizadas	-
66	Resultado do Exercício (se posi- tivo)	-	66	Resultado do Exercício (se nega- tivo)	-
	T O T A L	1.617.471,30		T O T A L	1.617.471,30

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR - GERAL


 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

